



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 11/2024**

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos servimos da presente justificativa para apresentar o projeto de lei que segue em anexo.

O Projeto de Lei hora apresentado tem o objetivo firmar o termo de filiação e cooperação técnica com a AMM- Associação Mineira dos Municípios.

Como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como, apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Santana do Garambéu, 06 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 118.338.285/0001-30



**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

2

Recbi 04/03/24  
Moura



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

"Autoriza o Município de Santana do Garambéu, a filiar-se à AMM – Associação Mineira de Municípios."

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santana do Garambéu autorizado a filiar-se à AMM – Associação Mineira de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG.

**Art. 2º.** Em virtude da filiação autorizada no artigo anterior fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância financeiramente estabelecida pela entidade, após devidamente ratificado por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 06 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura  
Município de Santana do Garambéu  
CNPJ 18.338.285/0001-30



**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**